

PROCESSOS :	030.011.833/89
DECISOES :	
DATAS :	
DECRETOS :	Nº 16.219
DATAS :	27/12/94
PUBLICACAO :	DODF de 28/12/94

REGISTRO NO CARTORIO.....OFICIO

DATA :

1. LOCALIZAÇÃO

Avenida Santos Dumont

SEE - Lote 1

2. PLANTAS DE PARCELAMENTO

URB 71/94, FOLHA : 200-III-5-A, 200-III-5-C

3. USOS PERMITIDOS

3.a - Obrigatório:

Posto de Abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos.

3.b - Complementar:

- Consumo eventual: loja de conveniência, banca de jornais e revistas.
- Consumo excepcional: revenda de peças e acessórios.
- Produtos perigosos: álcool, gás engarrafado, gasolina, graxas, lubrificantes, óleos combustíveis, pneus e câmaras de ar;

PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA.

RT 
RUA DE SÃO CARLOS, 100

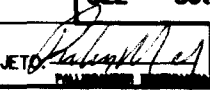
NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

NGB-84/94


SANTA MARIA - RA - XII
13 - ZEU - SÍTIO DO GAMA
SEE - Setor de Expansão Econômica


FOLHA : 01/04

DATA : 27/05/94

PROJETO: 
PALLISSANDER ENGENHARIA

CONF. MDE: 
DIRETOR / SANDOZ

VISTO: 
DIRETOR / BERNINI

APROVO : 
D. P. JDF /

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDF / GDF

3.c - Comercial/prestação de serviço:

- Lanchonete, restaurante e sorveteria.

3.d - Serviços Especializados

- Oficina para veículos automotores;

- (acessórios, eletricidade, mecânica, borracharia).

5.TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO

Taxa Máxima de Ocupação (projeção horizontal da área edificada dividida pela área do lote, vezes 100).

$T_{maxO} = 25\%$ (vinte e cinco por cento) da área do Lote.

6.TAXA DE CONSTRUÇÃO

Taxa Máxima de Construção (área total edificada dividida pela área do lote vezes 100).

$T_{maxC} = 50\%$ (cinquenta por cento) da área do Lote.

7. PAVIMENTOS

7.a - NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS

Será permitida a construção de um número máximo de dois pavimentos.

8. ALTURA DA EDIFICAÇÃO

8.a - A altura máxima da edificação e demais elementos construtivos, incluindo cumeeira e caixa d'água, definida a partir da cota de soleira fornecida pelo órgão competente do setor competente da Administração Regional, será de 9,00 m (nove metros).

17. ACESSOS

O projeto do posto de abastecimento, lavagem e lubrificação, a ser aprovado pelo setor competente da Administração Regional, deverá definir faixas de espera, aceleração e desaceleração nas entradas e saídas do lote. O acesso aos lotes poderá ser feito apenas pela divisa frontal.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.a - Esta NGB é composta dos itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 17 e 18.

18.b - A tabela de classificação de atividades do Código de Obras e Edificações de Brasília-COE é válida para elaboração de NGB's de todas as Regiões Administrativas.

18.c - São entendidas como lojas de conveniência, estabelecimentos comerciais instalados nos próprios postos de lavagem e lubrificação, abertos 24h (vinte e quatro horas) por dia, que funcionarão como um comércio rápido e de emergência, complementam a oferta de serviços e produtos aos seus usuários, inclusive no que diz respeito à venda de cervejas e bebidas alcoólicas fechadas, conforme a decisão número 100/91/CAUMA de três de setembro de 1991.

18.d - Os tanques destinados ao armazenamento de combustíveis deverão ser subterrâneos e instalados no interior do lote, em conformidade com a resolução número 08/71 do CNP.

18.e - Caberá ao proprietário a organização da área pública localizada entre a divisa do lote e as vias públicas. Essa área deve contar com calçadas e ser ajardinada e arborizada.

18.f - Para todos os assuntos pertinentes, eventualmente não tratados na presente norma, devem ser obedecidas as disposições do Código de Obras e Edificações de Brasília - COE, até a aprovação da reformulação do Código de Obras das Cidades-Satélites.

18.g - As áreas cobertas de abrigo das bombas de combustível não serão contabilizadas na taxa de construção e ocupação.